**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 031/2017**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 030/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando parceria com organização da sociedade civil.

O Município manteve convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro, mantenedora dos Ajudantes Mirins, visando a colocação de aprendizes no desenvolvimento de atividades e ações conjuntas capazes de propiciar oportunidades de trabalho aos adolescentes nas atividades públicas municipais, o qual encerrou dia 30 de junho de 2017, tendo em vista que o Município deverá se adequar a nova legislação, Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Com esta nova forma de parceria, a Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo repasse dos recursos, e para tanto faz-se necessário a criação do elemento de despesas 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais, na dotação 02.018.08.243.0065.6002 – Atendimento a Criança, Adolescente e Jovens – PSB e PSE, na Secretaria, visando o pagamento de profissionais para capacitação e acompanhamento dos adolescentes beneficiados pelo projeto.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 580
Data: 03/07/2017 Horário: 11:34

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**PROJETO DE LEI nº 030/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0065.6002 – Atendimento a Criança, Adolescente e Jovens – PSB e PSE
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos
3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais – Fonte 000 ..... R$ 30.000,00
S o m a..... R$ 30.000,00
**T O T A L ..... R$ 30.000,00**
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações.

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0005.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000 ..... R$ 19.580,00
S o m a..... R$ 19.580,00
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2051 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000 ..... | R$ | 10.420,00 |
| S o m a..... | R$ | 10.420,00 |
| **T O T A L .....** | **R$** | **30.000,00** |
| | | ========== |

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**